



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

CERTIFICADO que o doc. Projeto de Lei Nº 07/2025

foi apresentado na fase do Pequeno Expediente da 3ª sessão

Ordinária, realizada no dia 11 / 08 / 2025 de Brasão de Armas

PROTOCOLO

Nº _____

Data _____ / _____ / 20

Hrs: _____ Min: _____

PROJETO DE LEI Nº 07/2025
DE 06/08/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

Autoria: Vereadora Guiomar Cardoso Piovezan e Vereadores Paulo Sérgio Bezerra e Wender Bier de Souza.

- ☒ SESSÃO ORDINÁRIA
☐ SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
☒ APROVADO
☐ REJEITADO

EM 25 / 08 / 2025

PRESIDENTE

“Institui a Semana Municipal da Neurodiversidade no município de Comodoro/MT, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aprova e eu, **Rogério Vilela Victor de Oliveira**, Prefeito Municipal de Comodoro, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a presente Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Comodoro, a “Semana da Neurodiversidade”, a ser realizada anualmente, a partir do terceiro domingo do mês de junho, em consonância com a lei estadual 12.626/2024.

Art. 2º A Semana da Neurodiversidade é momento de reflexão, sensibilização e debate sobre os desafios e as necessidades de inclusão de crianças, jovens e adultos com transtornos do neurodesenvolvimento, tais como:

- I - transtorno do espectro autista (TEA)
- II - transtorno do déficit de atenção/hiperatividade (TDAH)
- III - transtornos específicos de aprendizagem (ex.: dislexia, dispraxia)
- IV - transtornos motores;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

V – transtornos de comunicação;

VI - transtorno do desenvolvimento intelectual.

Art. 3º A Semana da Neurodiversidade passa a integrar o Calendário Oficial Escolar e de Eventos do Município.

Art. 4º Entre as atividades que poderão compor a Semana da Neurodiversidade estão:

a - fóruns e seminários com participação da comunidade, profissionais de saúde, educação e serviços sociais;

b - palestras e rodas de conversa em escolas de nosso município e faculdades;

c - oficinas de capacitação para professores, servidores e pais;

d - ações comunitárias de visibilidade, como caminhadas, exposições, campanhas de mídia;

e - projetos educacionais e de saúde voltados à inclusão e adaptação curricular.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em parceria com outras Secretarias, notadamente a Secretaria de Saúde e a de Assistência Social, será a responsável pela articulação e execução das ações atinentes à “Semana da Neurodiversidade”.

Art. 6º Fica assegurada a participação de associações de pessoas neurodivergentes, familiares e universitários, na organização e avaliação da semana, de forma a garantir o protagonismo da comunidade envolvida.

Art. 7º Poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas, como universidades, clínicas especializadas e ONGs, para fortalecimento das ações educativas e informativas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário; podendo, ainda, serem complementadas por convênios ou apoio institucional.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.


Guiomar Cardoso Piovezan
Vice-presidente – Biênio 2025/2026


Paulo Sérgio Bezerra
Presidente – Biênio 2025/2026


Wender Bier de Souza
Vereador – Gestão 2025/2028



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores desta Casa de Leis,

O presente Projeto de Lei visa instituir, no calendário escolar e oficial do Município de Comodoro/MT, a Semana da Neurodiversidade.

Como vereadora e entusiasta do tema, proponho a instituição dessa semana para fortalecer a causa da inclusão e dar voz às pessoas com neurodivergência.

Esta proposta encontra respaldo na Lei estadual nº 12.626/2024, que já instituiu a semana da neurodiversidade em Mato Grosso, e torna-se referência para os municípios.

Comodoro precisa fomentar trabalhos e programas voltados ao TEA e outras formas de neurodiversidade, em sintonia com o ordenamento jurídico pátrio.

Portanto, este projeto pretende promover uma política pública municipal afirmativa, com foco em educação inclusiva, saúde, valorização das diferenças cognitivas e combate ao preconceito. A instituição dessa semana reforça o compromisso da Câmara Municipal de Comodoro com uma sociedade mais plural e acolhedora.

Certa da compreensão dos Nobres Pares, conto com a deliberação e aprovação da proposta em voga.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Guiomar Cardoso Piovezan
Vice-presidente – Biênio 2025/2026

Paulo Sérgio Bezerra
Presidente – Biênio 2025/2026

Wender Bier de Souza
Vereador – Gestão 2025/2028